



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 253 /2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO-MG.

Art. 1º As clínicas veterinárias, hospitais veterinários e lojas de vendas de produtos para animais (pet shop), situadas no Município de Itabirito, deverão divulgar os canais de denúncia contra maus-tratos aos animais – SOS Animal.

§ 1º As pessoas jurídicas elencadas no caput deste artigo deverão afixar, em local visível aos consumidores, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME. DENUNCIE. LIGUE 153. GUARDA MUNICIPAL DE ITABIRITO PARA REGISTRAR A OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS”

§ 2º As informações constantes das placas ou dos cartazes deverão ser atualizadas, caso haja alteração nos canais de atendimento.

§ 3º O Poder Executivo poderá afixar placas com o conteúdo especificado no caput deste artigo em ambientes de uso coletivo dos órgãos públicos do Município.

Art. 2º Aplicam-se aos agressores e agentes de maus-tratos contra os animais as penas previstas na Lei nº 3483 de 09 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre a proteção aos animais no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

Gabinete: Edifício Pedro Cascudo Business Center - Rua José Benedito, 189 – 3º andar – sala 11
Bairro Santa Efigênia - Itabirito/MG
Tel.: (31) 3561-1599 - Ramal 307 - leodosocialitabirito@gmail.com

*Recebido
19/10/2023 as 13:00
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas visando ao efetivo enfrentamento à violência contra os animais e ao devido encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptar às suas determinações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de Outubro de 2023.


LEANDRO SILVA MARQUES
Vereador Léo do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Os maus-tratos aos animais são constantes em nosso município, vemos também incontáveis animais desabrigados e esse tipo de crime precisa ser registrado e apurado. A divulgação do canal de denúncia vai possibilitar a querela por parte da população e o encaminhamento para apuração.

Acredita que a medida vai contribuir para reduzir esse tipo de crime. Segundo o art. 32 da lei federal 9.605/98, é crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Esse projeto de lei se configura como um grande avanço na luta contra os maus-tratos contra animais. No entanto, é importante que o poder público e a sociedade entendam o que de fato é caracterizado por maus-tratos.

É preciso entender que maus-tratos vão além da agressão física, que por si só já é bastante cruel, mas saber que a situação de abandono com a falta de água, comida e local adequado para o animal, também se caracteriza por maus-tratos. Precisamos avançar em conhecimento.

Indefesos, estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam.

Sala das Reuniões, 23 de Outubro de 2023.


LEANDRO SILVA MARQUES
Vereador Léo do Social